Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 12 • São Paulo, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.439, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2021

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017,

Decreta:

Artigo 1º - Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2021 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2022;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 18 do mês de fevereiro de 2022.

§ 1° - O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2021, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

1. 36006;

2. 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);

3. 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

4. 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2° - O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2022, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3° - O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento de qualquer das parcelas até as datas previstas no "caput" ou efetuar o recolhimento em valores inferiores ao devido perderá o direito ao benefício, ficando os valores recolhidos sujeitos à imputação, nos termos do artigo 595 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º - O recolhimento de cada uma das parcelas previstas no artigo 1º deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, observando-se o seguinte:

I - no campo 3 (Código de Receita), deverá ser consignado "046-2";

II - no campo 7 (Referência), deverá ser consignado "12/2021";

III - no campo 9 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2022.

OFÍCIO GS-CAT 015/2022

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que possibilita aos contribuintes do comércio varejista recolherem, até fevereiro de 2022, o ICMS devido pelas saídas promovidas em dezembro de 2021.

A medida visa permitir que os contribuintes cuja atividade econômica principal esteja enquadrada nos códigos da CNAE indicados na minuta recolham, em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, o imposto devido pelas saídas efetuadas no mês de dezembro de 2021.

Na prática, trata-se de postergação do prazo de vencimento do imposto, ou seja, em vez de ser recolhido em janeiro de 2022, o ICMS devido poderá ser pago até o mês de fevereiro, por opção do contribuinte.

A medida foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 66.440, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de apuração das infrações administrativas à liberdade religiosa e a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, que instituiu a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - A apuração das infrações administrativas à liberdade religiosa e a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, serão realizadas em processo administrativo que observará as regras contidas na referida lei e, subsidiariamente, na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - As medidas de que trata o "caput" deste artigo serão adotadas pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

Artigo 2º - O processo administrativo mencionado no artigo 1º deste decreto terá início na forma do artigo 75 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, e adotará o seguinte procedimento:

I - apuração preliminar da denúncia, conduzida pela Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC, da Secretaria da Justiça e Cidadania, observado o que segue:

a) será tomado o depoimento pessoal do denunciante, no prazo de 10 (dez) dias;

b) será colhida a manifestação do ofendido ou de seu representante legal, na hipótese de a denúncia não ter sido apresentada por estes;

II - instauração do processo, caso a apuração preliminar constate indícios de ocorrência da infração, mediante expedição de ato que indique os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - fase instrutória, observado o que segue:

a) o acusado será citado, mediante o encaminhamento de cópia do ato de instauração, para, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar as provas que pretende produzir;

b) serão realizados os atos e diligências cabíveis, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, garantidas a ciência das partes e a possibilidade da produção probatória e do contraditório;

IV - finda a fase instrutória, será facultada a manifestação do denunciante e do acusado, no prazo de 7 (sete) dias;

V - a decisão será proferida por meio de relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato processual.

§ 1º - Será facultada a oitiva do denunciante e do denunciado em qualquer fase do procedimento.

§ 2° - A prorrogação de prazos e a representação e a comunicação das pessoas jurídicas observarão, respectivamente, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021.

Artigo 3º - Os procedimentos descritos nos incisos II a V do artigo 2º deste decreto serão realizados por comissão especial composta de 3 (três) membros, designados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.

§ 1º - A comissão especial poderá solicitar informações e documentos a entidades públicas e privadas, para instauração e instrução do processo administrativo de que trata o artigo 1º deste decreto.

§ 2º - Identificada a prática de possível falta por servidor público estadual, a comissão especial comunicará o fato ao órgão em que o suspeito desempenhar suas funções e indicará as provas de que tiver conhecimento.

§ 3º - Na hipótese de configuração, em tese, de infração penal, a comissão especial dará notícia do fato ao Ministério Público, instruída com as cópias dos documentos pertinentes.

Artigo 4º - A Secretaria da Justiça e Cidadania fica autorizada a firmar convênios e termos de cooperação com a Assembleia Legislativa, com Câmaras Municipais e com o Poder Judiciário, objetivando praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do sistema de recebimento e julgamento das denúncias dos atos discriminatórios definidos na Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções administrativas, a comissão especial considerará as circunstâncias indicadas no artigo 73 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, e:

I - fixará, se o infrator for primário, a pena de multa administrativa de 200 (duzentas) até 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - fixará, em caso de reincidência nas infrações a que se referem os artigos 58 a 68 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, a multa administrativa no dobro do valor da sanção congênere anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença/autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga fora concedida pela Administração direta ou indireta do Estado de São Paulo, quando couber;

III - poderá elevar o valor da multa administrativa em até 10 (dez) vezes:

a) se for verificado que, em razão do porte do estabelecimento ou instituição, no caso de pessoas jurídicas, as sanções resultarão inócuas;

b) se a infração administrativa tiver sido cometida por intermédio dos meios de comunicação social, redes sociais na "internet", ou publicação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Na hipótese da alínea "b" do inciso III deste artigo, a comissão especial poderá pleitear ao Poder Judiciário as providências de que trata o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021.

Artigo 6º - Estão sujeitas às sanções administrativas de que trata este decreto as pessoas naturais e jurídicas, as instituições e os grupos referidos no artigo 74 da Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021.

Artigo 7º - As multas estabelecidas pela Lei nº 17.346, de 12 de março de 2021, serão pagas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com código de recolhimento de multas em fonte de receita vinculada à Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC, da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único - Os recursos obtidos na forma do "caput" deste artigo serão aplicados, exclusivamente, para a realização de campanhas educativas que tratem do tema da liberdade religiosa.

Artigo 8º - O Secretário da Justiça e Cidadania poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Fica revogado o Decreto nº 65.086, de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único - As disposições do decreto de que trata o "caput" deste artigo permanecem aplicáveis aos processos administrativos sancionadores fundados em violação à Lei nº 17.157, de 18 de setembro de 2019.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Luiz Orsatti Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania

João Carlos Fernandes

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de janeiro de 2022.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-1-2022

No processo SEGOV-PRC-2021-03494, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no art. 16 da Lei 17.386-2021, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, da área localizada na Rua Peru, 1.472, no Município de Ribeirão Preto, objeto do cadastro SGI 3187, composta pelos imóveis objeto da Matrícula 52.572 e da Transcrição n° 38.262, de 12-10-1971, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, condicionada à regularização registral e ao cumprimento das disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-6, de 18-1-2022

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, declara confirmada, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 6-12-2012, a servidora abaixo indicada:

Nome	RG	a partir de
Nina Fabrizzi Pupo Ikeda	29.411.536-5	21-9-2021

Extrato do Termo de Doação 55-2021 - Pandurata Alimentos Ltda

Processo - SEGOV-PRC-2021-03678 - Termo de Doação – 55-2021 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Pandurata Alimentos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 67 caixas de Panettone Gotas com Queijo e 67 caixas de Panettone de Frutas 500g, descritos nos autos do processo SEGOV-PRC-2021-03678 - Valor Total - R$ 8.397,11 - Assinatura – 3-1-2022.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Referente ao Processo SEGOV-PRC-2022/00105

Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino de Jaboticabal – Escola EE Constante Ometto

Rua Castelo Branco, 555 - Jardim São Paulo - Prodópolis - SP

Telefone para contato (16) 3981.1218

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
06	Armário de aço	2013.313.0021477, 2013.313.0021756, 2013.313.0021480, 2013.313.0021481, 2013.313.0021482 e 2013.313.0021483
06	Carteiras universitária	2013.313.0022375, 2013.313.0022417, 2013.313.0022435, 2013.313.0022449, 2013.313.0022450 e 2013.313.0022451
02	TVs 29"	2013.313.0005770 e 2013.313.0005772
02	Monitores	2013.313.0022954 e 2013.313.0022956
04	Mesas uso múltiplo	2013.313.0021440, 2013.313.0022577, 2013.313.0022579 e 2013.313.0022023
04	Conjuntos para refeitório MBR-03	2016.313.0001357, 2013.313.0001358, 2016.313.0001359 e 2016.313.0001360
01	Cadeira giratória	2013.313.0022876
01	Banco para refeitório	2013.313.0021742
01	Cadeira fixa	2013.313.0021382
01	Impressora multifuncional	2017.313.0000469

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE
COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Referente ao Processo SEGOV-PRC-2022/00106

Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino de Jau - Escola EE Fernando Valezi

Av. Cel Virgilio Rocha, 2236 - Centro - Macatuba - SP

Telefone para contato (14) 3268.1260

Material em bom e regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
80	Conjuntos de aluno MCF-03	2013.316.0028612 a 91
27	Conjuntos para aluno	2013.316.0028504 a 30
20	Conjuntos de aluno	2012.316.0019748 a 67
04	Conjuntos de aluno	2012.316.0019427 a 30

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Procedimento de Manifestação de Interesse FUSSP n.º 03/2022

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/00098

Parecer CJ/SG: n.º 61/2021

Doador(a): COMUNITAS: Parcerias para o Desenvolvimento Solidária.

Donatário: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis: 4.587 (quatro mil, quinhentas e oitenta e sete) cestas básicas.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O objeto da doação possui valor unitário de R$ 109,00 (cento e nove reais), totalizando em R$ 499.983,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) Doador(a), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEGOV-PRC-2022/00098.

Cláusula Quarta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 14 de janeiro de 2022.

Despacho do Chefe de Gabinete do FUSSP, de 14/01/2022

DESPACHO RELATIVO À PROPOSTA DE DOAÇÃO DE 4.587 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE) CESTAS EM DECORRÊNCIA BÁSICAS, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DOAÇÃO FUSSP Nº 01/2021 (SG-PRC-2022/00098).

Considerando a Proposta de Doação relativa a doação de 4.587 (quatro mil, quinhentas e oitentae sete) cestas básicas, com valor unitário de R$ 109,00 (cento e nove reais) e valor total de R$ 499.983,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, apresentada pela proponente COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, inscrita no CNPJ nº 03.983.242/0001-30, em 18/08/2021, em decorrência do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para Doação ao Poder Público FUSSP nº 01/2021;

Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições dequalquer natureza, pois os produtos contribuirão muito com os serviços assistenciais inerentes deste FUSSP que visam atender o maior contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo;

Nos termos da Portaria FUSSP/GP nº 18, de 17-9-2020, publicada no DOE de 19-09-2020, autorizada pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 65.246, de 14 de outubro de 2020, HOMOLOGO o procedimento de manifestação de interesse e AUTORIZO o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIA, que tem por objeto a doação pura e simples de bens móveis para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação.

Prodesp
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 19/01/2022 05:12:57.
Nº de Série do Certificado: 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5
[Ticket: 44634733] - www.imprensaoficial.com.br